



Direito das obrigações

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Erick Willer Martins Santos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O Direito das Obrigações, se estabelece no âmbito da autonomia de vontade ou privada. E a relação jurídica firmada entre as partes, com carácter transitório, existente entre um sujeito ativo e um sujeito passivo que consiste em uma prestação de cunho econômico positiva e negativa (ação e inação). Relação essa que se encerra com o adimplemento.

O direito das obrigações, vem amparar e garantir que os direitos obrigacionais de uma relação jurídica sejam cumpridos por ambas partes envolvidas, e se posiciona de forma coercitiva para que se cumpra os requisitos impostos na relação entre as partes: credor (ativo) e devedor (passivo).

Objetivo

O artigo tem como objetivo trazer ao conhecimento, o direito das obrigações que é a parte do Direito Civil que estuda os vínculos jurídicos criados entre pessoas, onde prevê os deveres das partes e garante os direitos dos mesmos. Tem sua previsão no Código Civil, ou seja, há possibilidade de exigir que o adimplemento (quitação da obrigação) se dê através do patrimônio do devedor, fator finalizador

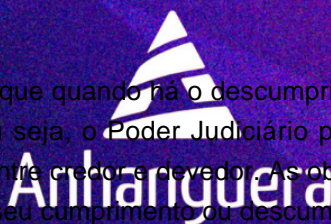
Material e Métodos

Assim, destacam-se os princípios da sociabilidade, eticidade e operabilidade e autonomia privada. Tais princípios destacam-se e se incidem em todo o campo civil e, nesse sentido, no direito obrigacional. O Direito das Obrigações trata de direitos de índole patrimonial e constitui a matéria do Livro I da Parte Especial, a partir do Art. 233, do Código Civil. Há uma tendência atual de uniformização e de internacionalização do direito obrigacional. O Código Civil brasileiro não apresenta uma definição de obrigação, mas prevê que a prestação da obrigação deve ser lícita, fisicamente e juridicamente possível, e deve ser determinada ou determinável

Resultados e Discussão

A importância do direito das obrigações é que quando há o descumprimento da obrigação, a parte lesada poderá exigir judicialmente seu cumprimento, ou seja, o Poder Judiciário poderá ser acionado para obrigar que seja cumprida a obrigação do vínculo jurídico entre credor e devedor. As obrigações integram a vida do ser humano na sociedade, são importantes, tanto quanto seu cumprimento ou descumprimento que acarretam consequências são condicionados pelo direito das obrigações, elencado no código civil brasileiro de 2002.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA





Conclusão

O direito das obrigações, abrange o âmbito das relações e trás os dispositivos e garantias legais para que seja mantido os termos da relação, é notório o desconhecimento de grande parte da população em prol dos seus direitos e deveres, esse artigo trás importantes informações a cerca do assunto que é tão comum no cotidiano de todos.

Referências

<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9797-9796-1-PB.pdf>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-modalidades-de-obrigacoes-no-direito-civil-brasileiro/385070708#:~:text=O%20Direito%20das%20Obriga%C3%A7%C3%B5es%20trata,de%20internacionaliz a%C3%A7%C3%A3o%20do%20direito%20obrigacional.&text=O%20C%C3%B3digo%20Civil%20brasileiro%20n%C3%A3o%20apresenta%20uma%20defini%C3%A7%C3%A3o%20de%20obriga%C3%A7%C3%A3o.>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242359>

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera